CHAMADA PÚBLICA N° 0001/2026
EDITAL Nº 000131/2026
PROCESSO N° 000170/2026

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE ITAPIRA-SP, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS MATERIAIS,** no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO,** para conhecimento de quantos possam se interessar que está realizando **CHAMAMENTO PÚBLICO**, com a utilização do procedimento auxiliar de **CREDENCIAMENTO**, na forma **PRESENCIAL**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e, em cumprimento com o estabelecido na Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, Lei Federal nº 11.326/2006, da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, Resolução FNDE/CD nº 4, de 26.02.2026, Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, do Ministério da Educação.

Os interessados deverão apresentar o envelope contendo a documentação de habilitação e o Projeto de Venda até o dia **21/12/2026 às 08h55**, na Secretaria de Recursos Materiais, situada à Rua João de Moraes, nº 490, Centro, Itapira/SP, sendo que a seleção e julgamento dos mesmos serão realizados no dia **21/12/2026** a partir das **09h00**.

A abertura dos envelopes da documentação será regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 056/2023, de 30 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 33, de 21 de fevereiro de 2024, e mediante as condições do presente edital.

O processo de inexigibilidade de licitação, com o Edital e seus anexos, poderá ser consultado sem qualquer custo, por qualquer interessado, junto Secretaria de Recursos Materiais, situada à Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira. Os interessados na aquisição do Edital poderão adquirir gratuitamente, em via digital, junto ao sítio http://**www.itapira.sp.gov.br**.

Procedimento auxiliar.

Consultas: Pedidos de esclarecimentos poderão ser enviados para o e-mail, informando o número do credenciamento, por meio do endereço: licitacoes@**itapira.sp.gov.br** ou pelo Telefone **(19)3843-9180.**

Referência de Tempo: Para todas as referências de tempo será considerado o horário de Brasília - DF.

Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data de publicação de seu resumo em Diário Oficial, à disposição para todos os interessados no **Portal Nacional de Contratações Públicas**, bem como no **Diário Oficial do Município por meio do link: (http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/comprasedital/).**

1. OBJETO

1.1. O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de Gêneros Alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapira/SP, instituído pela Lei nº 15.226/2025, conforme especificações descritas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.1.1. Conforme art. 6°, inciso XLIII, da Lei nº 14.133, de 2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.
1.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021, ou sejam paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.
1.1.3. O preço de aquisição é o preço a ser pago ao fornecedor da agricultura familiar, conforme a Resolução FNDE nº 06/2020, e demais alterações.
1.1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
1.1.5 O prazo de vigência deste Edital será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.1.6. As modificações no edital serão publicadas no PNCP e observarão os prazos inicialmente previstos neste Edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados.

1.2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO

1.2.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

- Assistência Educacional (Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Infantil, Ficha nº 166, Código de Aplicação: 210 001, Fonte de Recurso: 0 0500, Material de Consumo, 020605.12.306.0039.2019.0000.3.3.90.30.00. - Assistência Educacional (Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Infantil, Ficha nº 167, Código de Aplicação: 210 003, Fonte de Recurso: 0 0500, Material de Consumo, 020605.12.306.0039.2019.0000.3.3.90.30.00. - Assistência Educacional (Manutenção da Merenda Escolar, Ensino Fundamental, Ficha nº 170, Código de Aplicação: 220 002, Fonte de Recurso: 0 0500, Material de Consumo, 020605.12.306.0039.2020.0000.3.3.90.30.00.

1.2.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar /ano/entidade executora, e deve obedecer às seguintes regras:
1.2.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos individuais firmados devem respeitar o valor máximo de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por DAP Familiar/ano/EEx;
1.2.2.2. Para a comercialização com grupos formais o montante máximo a ser contratado deve ser o resultado do número de agricultores familiares, munidos de DAP Familiar, inscritos na DAP Jurídica multiplicado pelo limite individual de comercialização, utilizando a seguinte fórmula:
1.2.2.2.1. VMC = NAF x R$ 40.000,00 (sendo: VMC: valor máximo a ser contratado. NAF: nº de agricultores familiares (DAPs familiares) inscritos na DAP jurídica).

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Os fornecedores da agricultura familiar poderão comercializar sua produção na forma de Grupos Formais, Grupos Informais e Fornecedores Individuais, de acordo com o art. 34 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:
2.1.1. Grupo formal: organização produtiva detentora de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica;
2.1.2. Grupo informal: agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupos;
2.1.3. Fornecedor individual: detentor de DAP Física.

2.2. Não poderão participar deste credenciamento:
2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
2.2.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica;
2.2.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado;
2.2.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do credenciamento, impossibilitada de participar do processo em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
2.2.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
2.2.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
2.2.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
2.2.8. Agente público do órgão ou entidade credenciante;
2.2.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
2.2.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade credenciante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.3. O impedimento de que trata o item 2.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

2.4. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.2 e 2.2.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução do credenciamento ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.5. A vedação de que trata o item 2.2.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.2. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

2.2.1. Os documentos relativos à HABILITAÇÃO e PROJETOS DE VENDA devem ser entregues em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

ENVELOPE “A” DOCUMENTAÇÃO	ENVELOPE “B” PROJETO DE VENDA
CHAMADA PÚBLICA N° 00x/2026 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	**CHAMADA PÚBLICA N° 00x/2026 PROJETO DE VENDA**

NOME DO PARTICIPANTE **CNPJ:** **ENDEREÇO:** **TELEFONE:**	**NOME DO PARTICIPANTE** **CNPJ:** **ENDEREÇO:** **TELEFONE:**

3. DA HABILITAÇÃO

3.1. Encerrado credenciamento, proceder-se-á à abertura do envelope **"A",** para verificação dos documentos de habilitação. Serão considerados habilitados os fornecedores participantes que apresentarem os documentos abaixo relacionados.

3.1.1. Habilitação do Agricultor Individual (não organizado em grupo).

3.1.1.1. O Agricultor Individual deverá apresentar no Envelope **"A"** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I - Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
II - Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 (sessenta) dias;
III - Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
IV – A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
IV - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no Projeto de Venda.

3.1.1.2. Grupos Informais de Agricultores Familiares e de Empreendedores Familiares Rurais.

3.1.1.2.1. O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope **"A",** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia autenticada de identidade e CPF do sócio e/ou sócio administrador;
II – Cópia da Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF) DAP principal, ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
III – Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar (Anexo I) elaborado conjuntamente entre o Grupo Informal e a Entidade Articuladora e assinado por todos os Agricultores Familiares participantes;
IV - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
V - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no Projeto de Venda.

3.1.1.3. Os Grupos Formais da Agricultura Familiar e de Empreendedores Familiares Rurais constituídos em Cooperativas e Associações:

3.1.1.3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope **"A",** os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

I – Cópia do documento de identidade e CPF;
II – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

III – Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
IV – Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, na forma conjunta, conforme dispõe a Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014;
V – Prova de regularidade perante o FGTS;
VI – Prova de regularidade com as Fazendas Estadual, Municipal e prova de inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho – CNDT;
VII – Cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;
VIII – Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
IX – Declaração do seus representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados; e
X - A prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

3.2. Os documentos relativos ao PROJETO DE VENDA (envelope "B") os fornecedores individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar da seguinte forma:

3.2.1. O envelope **"B"** deverá conter o Projeto de Venda, cujo modelo constitui o Anexo III deste Edital.

3.2.2. Os preços de aquisição são aqueles constantes da cláusula 1 do objeto deste Edital.

3.2.3. Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ e DAP Jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

3.2.4. O(s) projeto(s) de venda a ser (em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que dispõe dobre o PNAE.

3.2.5. No caso de Grupo Informal, o Projeto de Venda deverá conter a assinatura do seu representante legal e de todos os agricultores participantes.

3.2.6. Na ausência ou desconformidade de qualquer dos documentos constantes dos subitens anteriores, será concedido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para que o interessado participante desta Chamada Pública proceda à regularização da documentação.

3.2.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.2.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

3.2.9 Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

4 - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS.

4.1. Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

4.2. Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção.

4.2.1. O grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

4.2.2. O grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

4.2.3. O grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

4.3. Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

4.3.1. Os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

4.3.2. Os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

4.3.3. Os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

4.4. Será assegurado, como critério de desempate entre as propostas apresentadas as observações do artigo 25, da Resolução nº 26/2013.

4.5. Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

5 - DA ENTREGA E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1 No dia, horário e local indicados no Preâmbulo deste Edital, em sessão pública a Comissão de Contratação receberá os envelopes Documentos e Projeto de Venda, e, em seguida, efetuará a abertura dos Envelopes, conforme descrita no Item 3 deste Edital.

5.2. Serão abertos os envelopes, contendo a documentação relativa à habilitação e o projeto de venda dos licitantes, que será analisada pela Comissão de Contratação designada pelo Município de Itapira.

5.3. Quando da abertura dos envelopes, será lavrada ata circunstanciada, assinada pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão de Contratação.

5.4. Todos os documentos e propostas serão rubricados pelas licitantes presentes e pela Comissão de Contratação.

5.5. No julgamento dos documentos, a Comissão de Contratação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste ato convocatório.

5.6. Serão declarados inabilitados os interessados que:
5.6.1. Que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida no Edital.
5.6.2. Que tiverem amostras reprovadas pela Secretaria Municipal de Educação.

5.7. A Comissão poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários, bem como para complementarem, caso queiram, os documentos apresentados.

5.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

6 - DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS
6.1. Após a análise documental, o Agente de Contratação apresentará a relação geral dos credenciados.

6.2. O processo de análise e o resultado final serão homologados pela autoridade competente.

6.3. Após o deferimento do Credenciamento, o interessado será comunicado via correio eletrônico (informado na Solicitação de Credenciamento) e publicação no Diário Oficial do Município de Itapira/SP, quando então será comunicado a assinar o Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de cancelamento.

6.4. A lista dos interessados habilitados/credenciados, segundo os critérios do edital, será divulgada e mantida atualizada por meio do sítio eletrônico **(http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/comprasedital/).**

6.5 Constatado o atendimento às exigências estabelecidas neste Edital, o fornecedor será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

7 – DOS RECURSOS
7.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de participante, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
7.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
7.3. O recurso deverá ser feito por escrito, assinado, dirigido à Comissão de Contratação e protocolado na Secretaria de Recursos Materiais, sito a Rua João de Moraes, nº 490, Centro, Itapira/SP, CEP: 13970-000, ou pelo e-mail licitacoes@itapira.sp.gov.br.
7.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
7.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
7.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

7.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, nos termos do art. 168, caput, da Lei nº 14.133, de 2021.
7.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
7.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, disponíveis na Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, localizada na Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP.

8. CARACTERÍSTICAS DO PRODUTO:

8.1. Especificações Técnicas

8.1.2. A especificação técnica dos gêneros alimentícios a serem ofertados deverá ser a seguinte:

a) Denominação de venda do alimento;
b) Lista de ingredientes;
c) Conteúdos líquidos;
d) Identificação do lote;
e) Prazo de validade;
f) Instruções sobre o preparo e uso do alimento, quando necessário;
g) Registro no órgão competente;
h) Informação nutricional
i) Os produtos alimentícios devem constar também, a informação: **Contém Glúten** ou **Não Contém Glúten,** conforme o caso.

8.2 . DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.2.1. Os gêneros alimentícios serão devolvidos no ato da entrega se não corresponderem à qualidade exigida no edital. De acordo com a Lei n° 8.137, de 27 de Dezembro de 1990, capítulo 2, art. 7°, inciso III, constitui crime contra as relações de consumo: “misturar gêneros e mercadorias de espécies diferentes, para vendê-los ou expô-los à venda como puros; misturar gêneros e mercadorias de qualidades desiguais, para vendê-los ou expô-los à venda por preço estabelecido para os de mais alto” e art. 7°, inciso IX, que constitui crime “vender, ter em depósito para vender ou expor à venda ou, de qualquer forma, entregar matéria-prima ou mercadoria em condições impróprias ao consumo”.

8.2.2. A contratada deverá ser responsável por garantir a qualidade dos produtos até o local de entrega e até completar o total do pedido.

8.2.3. A contratada deverá se comprometer a substituir ou repor imediatamente o produto quando o mesmo não atender as especificações deste edital e as legislações sanitárias em vigor.

8.2.4. Os produtos alimentícios deverão atender o disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

8.2.5. A Contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sem qualquer ônus para municipalidade, os produtos que estiverem em desacordo com o disposto neste edital.
8.2.6 Cada grupo formal deverá, obrigatoriamente, ofertar a quantidade de alimentos de acordo com a sua produção, em conformidade com as normas de classificação vigente, respeitando os

preços praticados no mercado, bem como observando as embalagens características de cada produto.

8.3 DO LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:

8.3.1. Os itens adquiridos de agricultores familiares deverão ser entregues nas Unidades Escolares que estão listadas em anexo, de acordo com o anexo I desse edital.

8.3.2. Todas as entregas deverão ser acompanhadas de cupons fiscais para a conferência dos produtos entregues que deverão ser assinadas pelo recebedor. Na ausência do referido documento, as eventuais reclamações da Contratante não poderão ser contestadas.

8.4. PREVISÃO DE QUANTIDADE DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS A SEREM ADQUIRIDOS

8.4.1. As quantidades de entrega foram calculadas considerando todas as unidades do Município, conforme Anexo I, ficando a cargo do Departamento de Merenda Escolar estabelecer semanalmente (todas as quintas-feiras que antecedem a entrega) e enviar via e-mail/fax, as quantidades que serão entregues por unidade.

8.4.2. Quando houver mudança no calendário escolar, como feriados, férias ou outras datas, as entregas poderão sofrer alterações de data e horário, sendo acordado antecipadamente em comum acordo com o fornecedor.

8.5. Pagamento das faturas:

8.5.1. O pagamento feito ao fornecedor da agricultura familiar ou empreendedor familiar rural habilitado, como consequência da comercialização de gêneros alimentícios, serão realizados pelo Município via depósito bancário em até 30 (trinta) dias do recebimento da nota fiscal conferida e liberada pela Secretaria Requisitante e entregue na Secretaria da Fazenda.

8.5.2. Deverá constar no corpo da nota fiscal OBRIGATORIAMENTE, nº. do Pedido de Fornecimento, data, nº. do banco, agência e conta corrente em nome do fornecedor.

8.5.3. A nota fiscal/fatura que apresentar incorreção será devolvida e seu pagamento ocorrerá tão somente a sua reapresentação válida, respeitando-se o inicial prazo pagamento.

9. PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O contrato de fornecimento terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo contratual, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital de Credenciamento..

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.3. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo contratual ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista na Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

10.5. Para celebração do contrato **o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação**, reapresentando todas as certidões de regularidade exigidas por ocasião do Credenciamento.

10.6. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pelo participante, que tenham servido de base ao Credenciamento, bem como as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

10.7. Os contratos decorrentes deste Credenciamento poderão ser alterados, observando o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:
a) retardarem a execução do objeto contratual;
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

11.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
11.3.1. advertência;
11.3.2. multa de mora;
11.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;
11.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente a entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;
11.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;

11.3.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e
11.3.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

11.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

11.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

11.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

11.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
12.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o Edital ou solicitar esclarecimentos, devendo protocolar o pedido no prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

12.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

12.3 A impugnação ao edital e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados na forma eletrônica, via **Portal de Compras – Concorrência – FIORILLI, (http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/comprasedital/)** ou encaminhada via e-mail: licitacoes@itapira.sp.gov.br.

12.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

13.1. Satisfeitas todas as fases legais e conhecido o resultado da licitação, depois de decorrido o prazo de interposição de recursos, a **HOMOLOGAÇÃO** e **ADJUDICAÇÃO** do objeto dessa Chamada à concorrente vencedora far-se-á por termo nos próprios autos do processo licitatório, pelo Secretário da Pasta.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico **http://transparencia.itapira.sp.gov.br:8079/comprasedital/** e na Secretaria de Recursos Materiais da Prefeitura Municipal de Itapira, situada a Rua João de Moraes, nº 508, Centro, Itapira/SP**.**

14.2 Esclarecimentos poderão ser encaminhados via e-mail para: licitacoes@itapira.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3843.9180.

14.3 A homologação do resultado deste Credenciamento não implicará direito à contratação, podendo ser revogado, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

14.4 É facultado o Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase do Credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

14.5 Na análise da documentação e no julgamento das propostas, o Agente de Contratação poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.6 A participação no presente Credenciamento implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.

14.7 Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 14.133, de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 2006, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, atualizadas, subsidiariamente e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.8 Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

14.8. As partes elegem o Foro da Comarca de Itapira como seu domicílio legal para quaisquer procedimentos decorrentes desta licitação.

15. DOS ANEXOS DESTE EDITAL

15.1 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
15.1.1 Anexo I - Termo de Referência
15.1.2 Anexo II – Minuta do contrato.
15.1.3 Anexo III – Modelo de Projeto de Venda.
15.1.4 Anexo IV – Modelos de Declarações.
15.1.5 Anexo V - Cadastro do Responsável.
15.1.6 Anexo VI - Termo de Ciência e Notificação.
15.1.7 Anexo VII - Declaração de Documentos à Disposição do Tribunal de Contas.

Itapira/SP – SP, 17 de Novembro de 2026.

Sandra Villon Kohn de Paulo
Responsável pela Secretaria Municipal de Educação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

DO OBJETO: CHAMAMENTO PUBLICO PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS E HORTIFRUTIGRANJEIROS, DIRETAMENTE DE AGRICULTOR FAMILIAR, EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL,OU DE SUAS ORGANIZAÇÕES OU COOPERATIVAS, QUE ATENDEREM AOS REQUISITOS E ÀS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO EM PROCESSO DE CHAMADA PÚBLICA, DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES, PARA O ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE, DESTINADOS A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ITAPIRA, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES., COM RECURSOS DO PROGRAMA FEDERAL PNAE (PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR) INSTITUIDO PELA LEI N° 15.226/2025.

A adequação da unidade de medida para aquisição, determinadas quantidades foram inicialmente calculadas em quilogramas para fins de planejamento do consumo/per capita. Entretanto, considerando a forma habitual de comercialização dos produtos no mercado fornecedor, faz-se necessária a conversão da unidade de planejamento para a unidade de aquisição, como maço, unidade ou dúzia. A conversão mantém a quantidade estimada do alimento e adequa a unidade de medida à forma efetiva de fornecimento.

ALIMENTO	QTDD CALCULADA	UNIDADE DE CÁLCULO	PESO/QUANTIDADE POR UNIDADE COMERCIAL	UNIDADE DE COMPRA	QUANTIDADE PARA COMPRA	OBSERVAÇÃO
Brócolis Ninja	1.362 kg	kg	0,500 kg/unid.	Unidade/ Maço	2.724 unidades	Comercializado por unidade/maço
Cheiro-verde	21 kg	kg	0,150 kg/maço	Maço	140 maços	Comercializado em maços de 150 g
Couve	532 kg	kg	0,500 kg/maço	Maço	1.064 maços	Comercializada em maços de 500 g
Espinafre	2.481 kg	kg	0,400 kg/maço	Maço	6.203 maços	Comercializado em maços de 400 g
Ovos	876 kg	kg	~0,720 kg/dúzia	Dúzia	1.217 dúzias*****	Comercializados em dúzias
Salsinha	21 kg	kg	0,150 kg/maço	Maço	140 maços	Comercializada em maços de 150 g

***1 dúzia = aproximadamente 720 g de ovos com casca; 1 ovo = aproximadamente 60 g - Valor retirado da** TBCA – Tabela Brasileira de Composição de Alimentos.

ITEM	QTD.	UNID.	GÊNERO ALIMENTÍCIO	VALOR UNITÁRIO
1	1.047	KG	ABACATE: Fruto fresco, íntegro, limpo, firme, de primeira qualidade e em estágio de maturação adequado ao consumo, isento de podridão, rachaduras, perfurações, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades e materiais	R$ 4,50

			estranhos. Acondicionado em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso mínimo de 350 g.	
2	1.362	KG	ABÓBORA CABOTIÁ: Fruto fresco, íntegro, firme, limpo, de primeira qualidade e em estágio de maturação adequado ao consumo, com características próprias da variedade. Deve estar isento de rachaduras, cortes, podridões, manchas, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso médio de aproximadamente 1,5 kg.	R$ 4,17
3	929	KG	ABOBRINHA BRASILEIRA: Produto fresco, íntegro, firme, limpo, de primeira qualidade e em estágio de maturação adequado ao consumo, com coloração e características próprias da variedade. Deve estar isento de lesões, podridões, manchas, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades e sinais de deterioração. Apresentação de tamanho uniforme. Acondicionado em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 350 g.	R$ 3,50
4	732	KG	ACELGA: Hortaliça fresca, íntegra, firme, limpa, de primeira qualidade e com coloração característica da variedade. Deve apresentar folhas firmes e íntegras, sem folhas amareladas ou murchas, lesões, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 1,5 kg.	R$ 7,29
5	390	KG	ALFACE CRESPA: Hortaliça fresca, íntegra, firme, limpa, de primeira qualidade, com folhas verdes e características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem amarelecimento, murchamento, danos mecânicos, pragas, doenças, insetos, larvas, parasitos, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 350 g.	R$ 4,11
6	532	KG	BANANA PRATA: Fruta fresca, íntegra, limpa, firme e de primeira qualidade, da variedade prata, em estágio de maturação adequado ao consumo e que permita seu acondicionamento, transporte e armazenamento sem comprometimento da qualidade. Deve apresentar coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade, estando isenta de amassamentos, cortes, rachaduras, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades, sinais de deterioração e quaisquer alterações que comprometam sua qualidade ou segurança para o consumo. Deverá ser acondicionada em embalagem, caixa ou recipiente adequado, limpo, íntegro e apropriado para o armazenamento e transporte de alimentos, de forma a preservar as características do produto. As unidades	R$ 5,63

			deverão apresentar peso individual entre 90 g e 170 g, admitindo-se variação natural de tamanho entre as unidades, desde que respeitados os limites estabelecidos.	
7	532	KG	BANANA NANICA: Fruta fresca, íntegra, limpa, firme e de primeira qualidade, da variedade nanica, em estágio de maturação adequado ao consumo e que permita seu acondicionamento, transporte e armazenamento sem comprometimento da qualidade. Deve apresentar coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade, estando isenta de amassamentos, cortes, rachaduras, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades, sinais de deterioração e quaisquer alterações que comprometam sua qualidade ou segurança para o consumo. Deverá ser acondicionada em embalagem, caixa ou recipiente adequado, limpo, íntegro e apropriado para o armazenamento e transporte de alimentos, de forma a preservar as características do produto. As unidades deverão apresentar **peso individual entre 120 g e 180 g**, admitindo-se variação natural de tamanho entre as unidades, desde que respeitados os limites estabelecidos.	R$ 4,99
8	1.553	KG	BATATA (INGLESA / MONALISA / COMUM): Tubérculo fresco, íntegro, firme, limpo, de primeira qualidade, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem brotações, esverdeamento, cortes, podridões, manchas, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração, com tamanho uniforme e adequado ao consumo. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso entre 200 g e 300 g, admitida variação natural de tamanho entre as unidades.	R$ 5,77
9	1.047	KG	BATATA-DOCE: Raiz tuberosa fresca, íntegra, firme, limpa, de primeira qualidade, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem brotações, cortes, rachaduras, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração, com formato e tamanho uniformes e adequada ao consumo. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso entre 200 g e 300 g, admitida variação natural de tamanho entre as unidades.	R$ 3,99
10	732	KG	BERINJELA: Hortaliça fresca, íntegra, firme, limpa, de primeira qualidade, com coloração e características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem cortes, rachaduras, podridões, manchas, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração, com tamanho uniforme e adequada ao consumo. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 400 g.	R$ 5,02
11	2.724	MÇ/UN	BRÓCOLIS/NINJA/JAPONÊS: Inflorescência fresca,	R$ 6,15

			íntegra, firme, compacta, de coloração verde característica, de primeira qualidade. Deve apresentar-se livre de flores abertas, folhas amareladas, pragas, doenças, sujidades, umidade excessiva, danos mecânicos e sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 500 g.	
12	140	MÇ/UN	CHEIRO VERDE (CEBOLINHA E SALSA): Hortaliça fresca, de primeira qualidade, com folhas e talos íntegros, verdes, firmes e limpos, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem amarelecimento, murchamento, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Maços com peso aproximado de 150 g.	R$ 2,83
13	532	KG	CENOURA: Raiz fresca, íntegra, firme, limpa, de primeira qualidade, com coloração característica e tamanho uniforme. Deve apresentar-se sem rachaduras, cortes, podridões, deformações excessivas, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 150 g.	R$ 3,62
14	1.064	MÇ/UN	COUVE: Hortaliça fresca, de primeira qualidade, com folhas íntegras, firmes, limpas e de coloração verde característica da variedade. Deve apresentar-se sem amarelecimento, murchamento, lesões, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Maços com peso aproximado de 500 g.	R$ 3,37
15	775	KG	COUVE-FLOR: Hortaliça fresca, de primeira qualidade, com inflorescência firme, compacta, íntegra, limpa e de coloração característica da variedade. Deve apresentar-se sem manchas, escurecimento, podridões, lesões, flores abertas, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 500 g.	R$ 7,33
16	6.203	MÇ/UN	ESPINAFRE: Hortaliça fresca, de primeira qualidade, com folhas e talos firmes, íntegros, verdes e limpos, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem amarelecimento, murchamento, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Maços com peso aproximado de 400 g.	R$ 3,62
17	1.047	KG	GOIABA VERMELHA: Fruta fresca, íntegra, firme, limpa, de primeira qualidade, em estágio de maturação	R$ 7,98

			adequado ao consumo, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem cortes, amassamentos, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 250 g.	
18	1.677	L	IOGURTE COM POLPA DE FRUTA: Produto classificado como iogurte, elaborado com leite integral, fermentos lácteos e polpa de fruta, de primeira qualidade, com características próprias do produto. Não serão aceitos bebida láctea, preparado artificial de frutas ou produtos contendo gordura vegetal. Produto refrigerado, mantido entre 1 °C e 10 °C, com registro sanitário e rotulagem completa, conforme legislação vigente. Acondicionado em embalagem individual, íntegra, lacrada e própria para acondicionamento de alimentos. Embalagens com conteúdo líquido de 1litro.	R$ 11,94
19	1.677	L	IOGURTE NATURAL: Produto classificado como iogurte, elaborado com leite integral e fermentos lácteos, de primeira qualidade, com características próprias do produto. Não serão aceitos bebida láctea, produtos contendo espessantes, corantes, aromatizantes, adoçantes ou conservantes. Produto refrigerado, mantido entre 1 °C e 10 °C, com registro sanitário e rotulagem completa, conforme legislação vigente. Acondicionado em embalagem individual, íntegra, lacrada e própria para acondicionamento de alimentos. Embalagens com conteúdo líquido de 1 litro.	R$ 12,45
20	2.409	KG	LARANJA PERA: Fruta fresca, íntegra, firme, limpa, de primeira qualidade, em estágio de maturação adequado ao consumo, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem cortes, rachaduras, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração, com tamanho uniforme. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 150 g.	R$ 3,16
21	1.920	KG	MAMÃO FORMOSA: Fruta fresca, íntegra, firme, limpa, de primeira qualidade, em estágio de maturação adequado ao consumo, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem rachaduras, cortes, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração, com tamanho uniforme. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso entre 2,5 kg e 3,5 kg, admitida variação natural de tamanho entre as unidades.	R$ 7,18
22	732	KG	MANDIOCA SEM CASCA, HIGIENIZADA E CONGELADA: Mandioca descascada e higienizada, de primeira qualidade, íntegra, própria para consumo, sem podridões, manchas, alterações de cor, odores estranhos	R$ 5,00

			ou sinais de deterioração. Produto congelado, mantido sob refrigeração/congelamento entre -12 °C e -18 °C. Acondicionado em embalagem primária de plástico, atóxica, hermeticamente fechada, própria para contato com alimentos e adequada à conservação e ao transporte do produto. A embalagem deverá conter, obrigatoriamente, data de validade, peso líquido e identificação da procedência, com identificação do produtor, além da rotulagem exigida pela legislação vigente. Embalagens com peso de 1kg.	
23	1.365	KG	MANDIOQUINHA-SALSA/BATATA BAROA: Raiz fresca, íntegra, firme, limpa, de primeira qualidade, com coloração e características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem cortes, rachaduras, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração, adequada ao consumo. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 160 g.	R$ 10,55
24	1.047	KG	MANGA PALMER: Fruta fresca, íntegra, firme, limpa e de primeira qualidade, da variedade Palmer, em estágio de maturação adequado ao consumo e que permita seu acondicionamento, transporte e armazenamento sem comprometimento da qualidade. Deve apresentar coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade, estando isenta de cortes, rachaduras, amassamentos, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades, sinais de deterioração e quaisquer alterações que comprometam sua qualidade ou segurança para o consumo. Deverá ser acondicionada em embalagem, caixa ou recipiente adequado, limpo, íntegro e apropriado para o armazenamento e transporte de alimentos, de forma a preservar as características do produto. As unidades deverão apresentar peso individual entre 400 g e 600 g, admitindo-se variação natural de tamanho entre as unidades, desde que respeitados os limites estabelecidos.	R$ 7,70
25	1.047	KG	MANGA TOMMY ATKINS: Fruta fresca, íntegra, firme, limpa e de primeira qualidade, da variedade Tommy Atkins, em estágio de maturação adequado ao consumo e que permita seu acondicionamento, transporte e armazenamento sem comprometimento da qualidade. Deve apresentar coloração, aroma, sabor e características próprias da variedade, estando isenta de cortes, rachaduras, amassamentos, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades, sinais de deterioração e quaisquer alterações que comprometam sua qualidade ou segurança para o consumo. Deverá ser acondicionada em embalagem, caixa ou recipiente adequado, limpo, íntegro e apropriado para o armazenamento e transporte de alimentos, de forma a preservar as características do produto. As unidades	R$ 8,68

			deverão apresentar peso individual entre 400 g e 600 g, admitindo-se variação natural de tamanho entre as unidades, desde que respeitados os limites estabelecidos.	
26	390	KG	MARACUJÁ: Fruta fresca, íntegra, firme, limpa, de primeira qualidade, em estágio de maturação adequado ao consumo, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem cortes, rachaduras, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso entre 200 g e 300 g, admitida variação natural de tamanho entre as unidades.	R$ 13,54
27	208	BSN	MEL: Produto natural, 100% puro de abelha, de primeira qualidade, sem adição de açúcar, xaropes, glicose, corantes, aromatizantes ou conservantes. Será aceita a cristalização natural. Deve apresentar características próprias do produto, sem sinais de fermentação, deterioração ou presença de materiais estranhos. Produto com registro sanitário e rotulagem completa, conforme legislação vigente. Acondicionado em bisnaga plástica própria para contato com alimentos, atóxica, íntegra, lacrada e adequada à conservação e ao transporte do produto. A embalagem deverá conter data de validade, peso líquido, identificação da procedência e identificação do produtor, além das demais informações exigidas pela legislação vigente. Bisnagas com peso líquido de 500 g.	R$ 27,96
28	2.307	KG	MILHO VERDE (ESPIGA): Espigas frescas, com palha, de primeira qualidade, íntegras, firmes e bem desenvolvidas, com grãos uniformes, desenvolvidos e em estádio adequado ao consumo. Devem apresentar-se sem sinais de pragas, podridões, mofo, danos mecânicos, sujidades ou deterioração. Acondicionadas em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Espigas com peso aproximado de 200 g, incluindo a palha.	R$ 8,95
29	775	KG	MORANGO: Fruta fresca, de primeira qualidade, com frutos íntegros, firmes, limpos, de coloração característica e em estágio de maturação adequado ao consumo. Deve apresentar-se sem mofo, podridões, amassamentos, danos mecânicos, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionado em bandejas próprias para alimentos, que protejam os frutos durante o armazenamento e transporte. O produto será adquirido por kilograma (KG), sendo admitida a composição da quantidade total mediante o fornecimento de múltiplas bandejas, conforme a necessidade.	R$ 27,97
30	275	KG	QUEIJO TIPO MUÇARELA: Queijo muçarela, de primeira qualidade, elaborado exclusivamente com leite e ingredientes permitidos pela legislação vigente, com características próprias do produto. Não serão aceitos produtos análogos, mistura láctea ou produtos que contenham gordura vegetal em substituição à gordura do	R$ 52,79

			leite. Produto refrigerado, com registro no SIM, SISP ou SIF e rotulagem conforme legislação vigente. Acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra, adequada à conservação e ao transporte do produto. Apresentado em peças com peso aproximado de 4 kg.	
31	1.216	DZ	OVO DE GALINHA: Ovo de galinha, tipo grande, fresco, íntegro e limpo, com casca íntegra, sem trincas, rachaduras, sujidades ou sinais de deterioração, próprio para consumo humano. Acondicionado em embalagem apropriada, que proteja os ovos durante o armazenamento e transporte, contendo identificação de origem, data de classificação/embalagem e validade, conforme legislação sanitária vigente. Unidades com peso aproximado de 55 g.	R$ 11,20
32	1.047	KG	POLPA DE MARACUJÁ / MARACUJÁ CONGELADO: Polpa congelada contendo 100% de maracujá, sem adição de açúcar, água, corantes, aromatizantes ou conservantes, com características próprias do produto. Acondicionada em embalagem íntegra, lacrada, própria para contato com alimentos e adequada à conservação do produto congelado, contendo identificação da origem, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. O produto deverá ser mantido congelado, em temperatura adequada à sua conservação, conforme indicação do fabricante e legislação vigente, durante o armazenamento e transporte. O produto será adquirido por quilograma (kg), sendo apresentado em embalagens individuais com peso aproximado de 100 g.	R$ 39,23
33	1.047	KG	POLPA DE MORANGO / MORANGO CONGELADO: Polpa congelada contendo 100% de morango, sem adição de açúcar, água, corantes, aromatizantes ou conservantes, com características próprias do produto. Acondicionada em embalagem íntegra, lacrada, própria para contato com alimentos e adequada à conservação do produto congelado, contendo identificação da origem, data de fabricação, prazo de validade e demais informações exigidas pela legislação vigente. O produto deverá ser mantido congelado, em temperatura adequada à sua conservação, conforme indicação do fabricante e legislação vigente, durante o armazenamento e transporte. O produto será adquirido por quilograma (kg), sendo apresentado em embalagens individuais com peso aproximado de 100 g.	R$ 18,88
34	775	KG	REPOLHO VERDE: Hortaliça fresca, de primeira qualidade, com cabeça firme, compacta, íntegra e limpa, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem rachaduras, podridões, manchas, lesões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionado em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de	R$ 3,68

			alimentos. Unidades com peso aproximado de 1,5 kg.	
35	2.106	L	SUCO DE LARANJA INTEGRAL: Suco integral de laranja, obtido exclusivamente de frutas sãs e maduras, sem adição de açúcar, água, corantes, aromatizantes ou conservantes, com características próprias de cor, sabor e aroma. Não serão aceitos néctar, refresco, bebida de fruta ou suco reconstituído. Acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra, lacrada, adequada à conservação, armazenamento e transporte do produto, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Embalagens com contendo 1 litro.	R$ 13,95
36	2.106	L	SUCO DE MAÇÃ INTEGRAL: Suco de maçã 100%, obtido exclusivamente de maçãs, sem adição de açúcar, água, corantes, aromatizantes, conservantes ou mistura com outras frutas, com características próprias de cor, sabor e aroma. Não serão aceitos néctares, refrescos, bebidas mistas ou produtos com adição de outras frutas. Acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra, lacrada, adequada à conservação, armazenamento e transporte do produto, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Embalagens com contendo 1 litro.	R$ 4,57
37	2.106	L	SUCO DE UVA INTEGRAL: Suco de uva 100%, obtido exclusivamente de uvas, sem adição de açúcar, água, corantes, aromatizantes, conservantes ou mistura com outras frutas, com características próprias de cor, sabor e aroma. Não serão aceitos néctares, refrescos, bebidas mistas ou produtos com adição de outras frutas. Acondicionado em embalagem própria para alimentos, íntegra, lacrada, adequada à conservação, armazenamento e transporte do produto, devidamente rotulada conforme legislação vigente. Embalagens com contendo 1 litro.	R$ 4,20
38	140	MÇ/UN	SALSINHA: Hortaliça fresca, de primeira qualidade, com folhas e talos íntegros, firmes, verdes e limpos, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem amarelecimento, murchamento, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Maços com peso aproximado de 150 g.	R$ 2,83
39	2.409	KG	TANGERINA PONKAN: Fruta fresca, de primeira qualidade, íntegra, firme e limpa, com características próprias da variedade. Deve apresentar-se sem cortes, rachaduras, podridões, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração, em estágio de maturação adequado ao consumo, com coloração, aroma e características próprias da variedade. Acondicionada em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 120 g.	R$ 7,37
40	390	KG	TOMATE SALADA: Fruto fresco, de primeira qualidade,	R$ 5,92

			firme, íntegro, limpo, de coloração uniforme e em estágio de maturação adequado ao consumo. Deve apresentar-se livre de rachaduras, podridões, manchas, danos mecânicos, pragas, doenças, sujidades ou sinais de deterioração. Não será aceito tomate do tipo longa vida. Acondicionado em embalagem ou recipiente adequado ao armazenamento e transporte de alimentos. Unidades com peso aproximado de 200 g.	

Legenda das unidades de meditas utilizadas:

Abreviação	Unidade
KG	Quilograma
L	Litro
UN	Unidade
MÇ	Maço
DZ	Dúzia
CX	Caixa
PT	Pacote
VD	Vidro
BSN	Bisnaga

***** A utilização da / equivale a palavra ou.

1.OBSERVAÇÃO – CRITÉRIOS DE QUALIDADE E DEFEITOS NÃO TOLERADOS

Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e consumo, observadas as características específicas de cada gênero alimentício e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

1.1. FRUTAS

Não serão aceitos produtos que apresentem:

1. podridão;
2. manchas ou alterações anormais de coloração;
3. danos profundos;
4. queimaduras de sol que comprometam significativamente a qualidade ou a aparência do produto;
5. danos provocados por pragas ou doenças;
6. excesso de maturação ou produto passado;
7. amassamentos que comprometam a qualidade;
8. danos mecânicos que prejudiquem a integridade do produto;
9. imaturidade incompatível com o consumo;
10. polpa escurecida ou alterações internas incompatíveis com as características do produto.

1.2. LEGUMES, RAÍZES E TUBÉRCULOS

Não serão aceitos produtos que apresentem:

1. presença de substâncias terrosas ou sujidades;
2. corpos estranhos aderidos à superfície;
3. parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou nas embalagens;
4. umidade externa anormal;
5. odor ou sabor estranhos às características próprias do produto;
6. sinais de enfermidades, podridões ou deterioração;
7. lesões ou danos que comprometam a aparência, integridade ou utilização do produto.

Para o tomate salada: não será aceito tomate do tipo longa vida, conforme especificação do item.

1.3. HORTALIÇAS

As hortaliças deverão estar frescas, sãs, íntegras e próprias para consumo, apresentando cor, odor e características próprias do produto.

Não serão aceitas hortaliças:

1. golpeadas, danificadas ou com lesões que prejudiquem sua aparência ou utilização;
2. com folhas murchas, amareladas ou deterioradas, quando aplicável;
3. com substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície;
4. com presença de parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
5. com umidade externa anormal;
6. com odor ou características incompatíveis com o produto;
7. com sinais de podridão, enfermidades ou deterioração.

1.4. ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E PRODUTOS PROCESSADOS

Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas e adequadas à conservação e ao transporte, não sendo aceitos:

1. embalagens violadas, rasgadas, estufadas, danificadas ou com sinais de vazamento;
2. produtos com prazo de validade vencido ou em condições incompatíveis com a conservação e o cronograma de entrega;
3. produtos com alterações de cor, odor, sabor ou textura incompatíveis com suas características próprias;
4. produtos transportados ou conservados em condições inadequadas de temperatura;

5. produtos que apresentem evidências de fraude, adulteração, contaminação ou deterioração;

6. produtos sem a identificação e rotulagem exigidas pela legislação aplicável.

Quando aplicável, a embalagem deverá apresentar, no mínimo, as informações exigidas pela legislação vigente, tais como denominação de venda, identificação do fabricante ou produtor, lote, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes, declaração de alergênicos, peso líquido e identificação do registro ou inspeção sanitária, quando exigível.

---

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinados ao atendimento da alimentação escolar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, visando ao fornecimento de alimentação adequada e saudável aos alunos da rede municipal de ensino, bem como ao fortalecimento da produção da agricultura familiar.

A contratação será realizada por meio de chamada pública, observando-se a legislação específica do PNAE e as normas aplicáveis à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

---

3. BASE LEGAL

A contratação observará, conforme aplicável:

- Lei Federal nº 11.947, de 16 de junho de 2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar;
- Lei Federal nº 15.226, de 30 de setembro de 2025, que alterou a Lei nº 11.947/2009 e estabeleceu, a partir de 2026, o percentual mínimo de 45% dos recursos do PNAE para aquisição direta da agricultura familiar;
- Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e suas alterações, que estabelece as diretrizes para a formulação da Política Nacional da Agricultura Familiar;
- Resolução CD/FNDE nº 4, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre a gestão e a oferta da alimentação escolar no âmbito do PNAE;
- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente, no que couber;
- legislação sanitária, de inspeção e de segurança dos alimentos aplicável a cada categoria de produto;
- demais normas federais, estaduais e municipais pertinentes.

A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 é a norma atualmente indicada pelo FNDE para a gestão e oferta da alimentação escolar e estabelece os procedimentos aplicáveis à aquisição de alimentos da agricultura familiar.

---

4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

Os produtos deverão atender integralmente às especificações estabelecidas neste Termo de Referência, observando-se as características de qualidade, quantidade, peso, apresentação, embalagem, conservação, transporte e demais condições previstas para cada item.

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues em condições adequadas de higiene, conservação e consumo, respeitando-se as características próprias de cada produto e a legislação sanitária aplicável.

Os produtos de origem vegetal in natura deverão apresentar qualidade, integridade, frescor e condições adequadas para consumo, enquanto os produtos processados e de origem animal deverão atender, adicionalmente, às exigências de processamento, conservação, embalagem, rotulagem e inspeção sanitária aplicáveis.

---

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os fornecedores deverão atender aos requisitos de habilitação e às condições estabelecidas na chamada pública e na legislação vigente aplicável à Agricultura Familiar e ao PNAE.

Deverão ser observados, conforme o tipo de fornecedor e produto:

- apresentação do Projeto de Venda e da documentação de habilitação exigida;
- comprovação do enquadramento como fornecedor da Agricultura Familiar, mediante documentação pertinente, inclusive CAF, quando exigível;
- comprovação do atendimento às exigências higiênico-sanitárias aplicáveis ao produto fornecido;
- fornecimento de produtos próprios para consumo, observadas as especificações deste Termo de Referência;
- cumprimento das normas de segurança, higiene, conservação, transporte e armazenamento dos alimentos;
- cumprimento da legislação sanitária e de inspeção aplicável a cada produto.

A documentação exigida para habilitação deverá observar a condição do fornecedor — individual, grupo informal, grupo formal ou empreendimento familiar rural — e as exigências da Resolução CD/FNDE nº 4/2026.

5.1. LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

Os produtos deverão atender à legislação sanitária e às normas específicas aplicáveis à sua natureza, incluindo, quando pertinentes, as normas da ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária e dos órgãos de vigilância e inspeção sanitária competentes.

As exigências sanitárias deverão ser aplicadas de acordo com a natureza do produto, não sendo exigido registro sanitário específico quando a legislação não o determinar. Para alimentos in natura de origem vegetal, por exemplo, o próprio FNDE esclarece que não há exigência de registro sanitário específico, devendo ser observados os padrões oficiais de classificação e demais requisitos aplicáveis.

5.2. CRONOGRAMA E CONDIÇÕES DE ENTREGA

As entregas serão realizadas de forma **parcelada e programada**, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza, a perecibilidade, as necessidades do cardápio escolar e as quantidades previstas para cada produto.

A contratada deverá:

- realizar as entregas nas datas, horários e locais estabelecidos no cronograma;
- observar a periodicidade definida para cada produto;
- entregar somente as quantidades previstas para cada período, salvo solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação;
- realizar as entregas nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- transportar os produtos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança;
- manter as condições de temperatura exigidas para os produtos refrigerados ou congelados;
- substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados no recebimento por desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

A entrega deverá ser acompanhada da documentação necessária à conferência dos produtos, quando aplicável, inclusive informações de lote, validade, peso e demais dados exigidos para os produtos processados ou de origem animal.

5.3 LOCAIS DE ENTREGA

Unidade Escolar	Modalidade	Endereço
CEI Wilma de Toledo Barros Munhoz	Creche	Rua Eliel do Espírito Santo e Silva, 305 – Parque Felicidade II
CEI Dr. José Alberto de Mello Sartori	Creche	Rua Jarbas Galli, 34 – Antônio Assad Alcici
CEI Dra. Wilma Amâncio de Camargo Mituzaki	Creche	Rua Heitor Soares, 08 – Parque São Francisco
CEI Irmã Maria das Mercês	Creche	Rua Milico, 402 – Cubatão
CEI Marina Luíza Jacomini Rampim	Creche	Rua Pedro Tofanelli, 93 – Distrito Industrial Hermelindo Ruete de Oliveira
CEI Maria Lici Rodrigues	Creche	Rua Joaquim Vieira, 410 – Eleutério
CEI Sebastião Olbi Neto	Creche	Rua Luiz Pizi, 21 – Vila Penha do Rio do Peixe
EMEB Profa. Diva Magalhães Raymonti	Pré-Escola	Rua Maceió, 36 – Vila Dr. José Secchi
EMEB Profa. Maria Luiza Cruz Coelho	Pré-Escola	Rua Canário, 81 – Jardim Lindóia

Unidade Escolar	Modalidade	Endereço
EMEB Profa. Maria Tereza Fonseca	Pré-Escola	Rua Espanha / Rua Líbano, 08 – Jardim Raquel
EMEB Profa. Celita Vieira Martins da Cunha	Pré-Escola	Rua Pernambuco, 151 – Vila Ilze
EMEB Profª Edmée Boretti Rocha	Pré-Escola	Rua Artur Bernardes, 650 – Jardim Itamaracá
EMEB Profa. Maria Augusta Lemos Brandão	Pré-Escola	Rua Raimundo Marim, 120 – Bairro Figueiredo
EMEB Profª Benedicta de Lourdes Pereira dos Santos	Pré-Escola	Rua Argemiro Sales – Conjunto Habitacional Luiz Stringuetti
EMEB Com. Virgolino de Oliveira	Ensino Fundamental	Rua Prof. Aylton Brandão, 30 – Vila Izaura
EMEB Dona Izaura da Silva Vieira	Ensino Fundamental	Via Profa. Rosana Avelina de Oliveira Preto, nº 85 – Cubatão
EMEB Heitor Soares	Ensino Fundamental	Rua Raimundo Marim, 184 – Bairro Figueiredo
EMEB João Simões	Ensino Fundamental	R. Elvira Vesco Palomo, 140 - Parque São Lucas

6. PRAZO DE EXECUÇÃO

O fornecimento será realizado de forma **parcelada, mediante entregas programadas**, conforme cronograma de entrega e periodicidade estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, observadas as quantidades, os locais e as condições de fornecimento previstas neste Termo de Referência e no contrato.

O fornecimento ocorrerá durante o período de **12 (doze) meses**, ou até o cumprimento integral das quantidades contratadas, o que ocorrer primeiro, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada deverá:

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto de Venda, na chamada pública e no contrato;
- Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, pesos, apresentações e demais características estabelecidas;
- Fornecer produtos próprios para consumo, observando as condições de qualidade, higiene, conservação, embalagem, transporte e armazenamento exigidas para cada produto;
- Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- Possuir e apresentar, quando exigível em razão da natureza do produto, a documentação sanitária e de inspeção correspondente;

- Realizar as entregas nos locais, datas e horários estabelecidos no cronograma da Secretaria Municipal de Educação;
- Garantir condições adequadas de transporte e conservação dos produtos, especialmente daqueles que necessitem de refrigeração ou congelamento;
- Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por apresentarem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou condições inadequadas de qualidade, conservação, embalagem ou transporte;
- Comunicar imediatamente à contratante qualquer situação que possa comprometer o fornecimento dos produtos;
- Fornecer produtos de produção própria, observadas as condições estabelecidas na legislação do PNAE e na documentação apresentada no procedimento de contratação.

8. GARANTIA E CONDIÇÕES DOS PRODUTOS

Os produtos deverão ser entregues em **perfeitas condições de consumo**, observando-se as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, as características próprias de cada produto, as condições de conservação e transporte e a legislação sanitária aplicável.

Os produtos que apresentarem desconformidade no momento do recebimento poderão ser recusados pela Administração e deverão ser substituídos pela contratada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Emitir as autorizações ou solicitações de fornecimento, conforme o cronograma estabelecido;
- Informar os locais, quantidades e datas de entrega;
- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
- Realizar o recebimento e a conferência dos produtos;
- Comunicar à contratada eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas;
- Solicitar a substituição dos produtos recusados, quando necessário;
- Atestar o recebimento dos produtos efetivamente entregues e em conformidade;
- Efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

10. FISCALIZAÇÃO

A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor ou servidores formalmente designados pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

Compete à fiscalização:

- acompanhar as entregas e verificar o cumprimento do cronograma;

- realizar a conferência **quantitativa e qualitativa** dos produtos;
- verificar a conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- verificar as condições das embalagens, quando aplicável;
- verificar as condições de conservação, transporte e armazenamento dos produtos;
- verificar a temperatura dos produtos que necessitem de refrigeração ou congelamento, quando aplicável;
- registrar eventuais ocorrências e desconformidades;
- recusar produtos que não atendam às condições estabelecidas;
- solicitar a substituição dos produtos recusados;
- atestar o recebimento dos produtos em conformidade para fins de pagamento.

A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA

A seleção dos projetos de venda observará os critérios e a ordem de prioridade estabelecidos na legislação vigente do PNAE, especialmente na **Resolução CD/FNDE nº 4/2026**.

A seleção será realizada após a fase de habilitação, observando-se, conforme aplicável, os critérios de **localidade, grupos prioritários, produção orgânica ou agroecológica e forma de organização dos fornecedores**, nos termos da regulamentação vigente.

A chamada pública não será realizada pelo critério de menor preço, devendo os preços de aquisição ser previamente definidos pela Entidade Executora mediante pesquisa de preços, conforme a regulamentação do PNAE. A Resolução CD/FNDE nº 4/2026 estabelece que o preço de aquisição deve ser baseado na média de preços pesquisados junto a, no mínimo, três fornecedores locais, observadas as demais regras aplicáveis.

12. PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a entrega, conferência e aceitação dos produtos pela Administração, mediante apresentação do documento fiscal correspondente ao fornecimento realizado, observadas as condições e os prazos estabelecidos no contrato.

O pagamento corresponderá aos produtos **efetivamente entregues e aceitos**, de acordo com as quantidades e os preços estabelecidos no contrato.

13. VIGÊNCIA

A contratação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data estabelecida no contrato, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação específica do PNAE.

A vigência contratual deverá ser compatível com o período de execução do fornecimento e com a disponibilidade orçamentária, observadas as condições legais aplicáveis. A Resolução

CD/FNDE nº 4/2026 prevê expressamente a formalização contratual e remete a vigência às regras do art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados pela Administração, observando-se a **Lei Federal nº 11.947/2009 e suas alterações, a Lei Federal nº 15.226/2025, a Resolução CD/FNDE nº 4/2026, a Lei Federal nº 14.133/2021, a legislação sanitária aplicável e demais normas pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**.

Eventuais alterações ou substituições de alimentos durante a execução contratual somente poderão ocorrer nas hipóteses e condições previstas na regulamentação do PNAE, mediante a devida justificativa e avaliação técnica do nutricionista Responsável Técnico pelo PNAE, quando exigível.

ANEXO II
MINUTA DE CONTRATO

MINUTA DO CONTRATO ATINENTE A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNCÍPIO DE ITAPIRA E A EMPRESA _____, CORRESPONDENTE A CHAMADA PÚBLICA Nº XX/2026, PROCESSO Nº XX/2026, na forma abaixo especificada.

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITAPIRA**, Pessoa Jurídica, com sede administrativa nesta cidade de Itapira, Estado de São Paulo, à Rua João de Moraes, nº 490, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.281.144/0001-45, neste ato representada pelo Secretário(a), Sr.(a) xxxxx, portador do RG nº xxxxx, CPF nº xxxxx, doravante designada apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____, entidade jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º _____ **-** Inscrição Estadual n.º _____, estabelecida à _____, neste ato devidamente representada nos termos do contrato social _____, pelo sócio proprietário _____, residente e domiciliado à _____, na cidade de _____ (___), daqui para frente chamada tão somente de **CONTRATADA**, com fundamento na Lei n° 11.947/2009 e em observância às disposições da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, Decreto Municipal nº 056/2023, de 30 de março de 2023 e Decreto Municipal nº 33, de 21 de fevereiro de 2024. E pelos contratantes, na forma legalmente representada, juntamente com as testemunhas presenciais ao final "ad cautelam" nomeadas e assinadas, ficou ajustado e acertado a assinatura do presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, a saber:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A CONTRATADA na qualidade de vencedora do certame, objeto da Chamada Pública nº 00x/2026, nos termos do Edital nº 0xx/2026, obriga-se o fornecimento de aquisição de Gêneros Alimentícios para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, destinados a alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino do Município de Itapira/SP, instituído pela Lei nº 15.226/2025, conforme especificações e quantitativos indicados no Termo de Referência e no projeto de venda, parte integrante deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA CONTRATUAL
2.1. O contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contado da data de assinatura do instrumento contratual, ou até o término da quantidade adquirida, observando-se a possibilidade de prorrogações, conforme disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021, e de acordo com a disponibilidade e conveniência da Administração Municipal, obedecendo-se, inclusive, ao limite individual para cada agricultor familiar/DAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO TERMO CONTRATUAL
3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$ _____ (_____), conforme listagem a seguir:

1. Nome do Agricultor Familiar	2. CPF	3. DAP	4. Produto	5. Unidade	6. Quantidade	7. Preço Proposto	8. Valor total

					VALOR TOTAL DOS PRODUTOS: R$		

3.2 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato, denominados CONTRATADOS, será de até R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP Familiar/ano/entidade executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 O Município de Itapira pagará a(o) contratada(o) o preço estabelecido na proposta, o qual inclui todos os custos necessários a perfeita execução do objeto do presente processo licitatório e ficará condicionado à apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, juntamente com a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e o CRF do FGTS em plena validade.

4.1.1 Os valores deverão ser pagos mediante crédito em conta corrente do Contratado, por ordem bancária, obedecendo aos critérios da legislação vigente.

4.2 A (O) contratada(o) deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, número do pedido de fornecimento, nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária, bem como especificações do objeto.

4.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dia, após a entrega da documentação descrita no item 4.1 e mediante o atesto, pelo fiscal do contrato, das Notas Fiscais correspondentes, mediante a efetiva satisfação do objeto contratual.

4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a(o) contratada(o) providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.5 A CONTRATADA não poderá negociar os títulos provenientes deste termo.

4.6 Os pagamentos poderão ser sustados pelo município, nos seguintes casos:
a) Não cumprimento das obrigações da contratada.
b) Determinação judicial.
c) E nos casos previstos em Lei.

4.7 A CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

4.8 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 As entregas serão realizadas de forma **parcelada e programada**, de acordo com o cronograma de entrega estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação, considerando a natureza, a perecibilidade, as necessidades do cardápio escolar e as quantidades previstas para cada produto.

5.2 A contratada deverá:

- realizar as entregas nas datas, horários e locais estabelecidos no cronograma;
- observar a periodicidade definida para cada produto;
- entregar somente as quantidades previstas para cada período, salvo solicitação expressa da Secretaria Municipal de Educação;
- realizar as entregas nas unidades escolares indicadas pela Secretaria Municipal de Educação;
- transportar os produtos em condições adequadas de higiene, conservação e segurança;
- manter as condições de temperatura exigidas para os produtos refrigerados ou congelados;
- substituir, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, os produtos recusados no recebimento por desconformidade com as especificações deste Termo de Referência.

5.3 A entrega deverá ser acompanhada da documentação necessária à conferência dos produtos, quando aplicável, inclusive informações de lote, validade, peso e demais dados exigidos para os produtos processados ou de origem animal.

5.4 Locais de entrega

Unidade Escolar	**Modalidade**	**Endereço**
CEI Wilma de Toledo Barros Munhoz	Creche	Rua Eliel do Espírito Santo e Silva, 305 – Parque Felicidade II
CEI Dr. José Alberto de Mello Sartori	Creche	Rua Jarbas Galli, 34 – Antônio Assad Alcici
CEI Dra. Wilma Amâncio de Camargo Mituzaki	Creche	Rua Heitor Soares, 08 – Parque São Francisco
CEI Irmã Maria das Mercês	Creche	Rua Milico, 402 – Cubatão
CEI Marina Luíza Jacomini Rampim	Creche	Rua Pedro Tofanelli, 93 – Distrito Industrial Hermelindo Ruete de Oliveira
CEI Maria Lici Rodrigues	Creche	Rua Joaquim Vieira, 410 – Eleutério
CEI Sebastião Olbi Neto	Creche	Rua Luiz Pizi, 21 – Vila Penha do Rio do Peixe
EMEB Profa. Diva Magalhães Raymonti	Pré-Escola	Rua Maceió, 36 – Vila Dr. José Secchi
EMEB Profa. Maria Luiza Cruz Coelho	Pré-Escola	Rua Canário, 81 – Jardim Lindóia
EMEB Profa. Maria Tereza Fonseca	Pré-Escola	Rua Espanha / Rua Líbano, 08 – Jardim Raquel

Unidade Escolar	Modalidade	Endereço
EMEB Profa. Celita Vieira Martins da Cunha	Pré-Escola	Rua Pernambuco, 151 – Vila Ilze
EMEB Profª Edmée Boretti Rocha	Pré-Escola	Rua Artur Bernardes, 650 – Jardim Itamaracá
EMEB Profa. Maria Augusta Lemos Brandão	Pré-Escola	Rua Raimundo Marim, 120 – Bairro Figueiredo
EMEB Profª Benedicta de Lourdes Pereira dos Santos	Pré-Escola	Rua Argemiro Sales – Conjunto Habitacional Luiz Stringuetti
EMEB Com. Virgolino de Oliveira	Ensino Fundamental	Rua Prof. Aylton Brandão, 30 – Vila Izaura
EMEB Dona Izaura da Silva Vieira	Ensino Fundamental	Via Profa. Rosana Avelina de Oliveira Preto, nº 85 – Cubatão
EMEB Heitor Soares	Ensino Fundamental	Rua Raimundo Marim, 184 – Bairro Figueiredo
EMEB João Simões	Ensino Fundamental	R. Elvira Vesco Palomo, 140 - Parque São Lucas

5.5 Os produtos deverão ser entregues em **perfeitas condições de consumo**, observando-se as especificações estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I, do Edital, as características próprias de cada produto, as condições de conservação e transporte e a legislação sanitária aplicável.

5.6 Os produtos que apresentarem desconformidade no momento do recebimento poderão ser recusados pela Administração e deverão ser substituídos pela contratada, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

5.7 Os produtos deverão atender à legislação sanitária e às normas específicas aplicáveis à sua natureza, incluindo, quando pertinentes, as normas da ANVISA, do Ministério da Agricultura e Pecuária e dos órgãos de vigilância e inspeção sanitária competentes.

5.8 As exigências sanitárias deverão ser aplicadas de acordo com a natureza do produto, não sendo exigido registro sanitário específico quando a legislação não o determinar. Para alimentos in natura de origem vegetal, por exemplo, o próprio FNDE esclarece que não há exigência de registro sanitário específico, devendo ser observados os padrões oficiais de classificação e demais requisitos aplicáveis.

5.9 Observação – Critérios de qualidade e defeitos não tolerados

5.9.1 Os produtos deverão ser entregues em condições adequadas de qualidade, higiene, conservação e consumo, observadas as características específicas de cada gênero alimentício e as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

5.9.1.1. FRUTAS

Não serão aceitos produtos que apresentem:

1. podridão;
2. manchas ou alterações anormais de coloração;
3. danos profundos;

4. queimaduras de sol que comprometam significativamente a qualidade ou a aparência do produto;
5. danos provocados por pragas ou doenças;
6. excesso de maturação ou produto passado;
7. amassamentos que comprometam a qualidade;
8. danos mecânicos que prejudiquem a integridade do produto;
9. imaturidade incompatível com o consumo;
10. polpa escurecida ou alterações internas incompatíveis com as características do produto.

5.9.1.2. LEGUMES, RAÍZES E TUBÉRCULOS

Não serão aceitos produtos que apresentem:

1. presença de substâncias terrosas ou sujidades;
2. corpos estranhos aderidos à superfície;
3. parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou nas embalagens;
4. umidade externa anormal;
5. odor ou sabor estranhos às características próprias do produto;
6. sinais de enfermidades, podridões ou deterioração;
7. lesões ou danos que comprometam a aparência, integridade ou utilização do produto.

Para o tomate salada: não será aceito tomate do tipo longa vida, conforme especificação do item.

5.9.1.3. HORTALIÇAS

As hortaliças deverão estar frescas, sãs, íntegras e próprias para consumo, apresentando cor, odor e características próprias do produto.

Não serão aceitas hortaliças:

1. golpeadas, danificadas ou com lesões que prejudiquem sua aparência ou utilização;
2. com folhas murchas, amareladas ou deterioradas, quando aplicável;
3. com substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície;
4. com presença de parasitos, larvas ou outros animais nos produtos ou embalagens;
5. com umidade externa anormal;
6. com odor ou características incompatíveis com o produto;
7. com sinais de podridão, enfermidades ou deterioração.

5.9.1.4. ALIMENTOS DE ORIGEM ANIMAL E PRODUTOS PROCESSADOS

Os produtos deverão ser entregues em embalagens íntegras, lacradas e adequadas à conservação e ao transporte, não sendo aceitos:

1. embalagens violadas, rasgadas, estufadas, danificadas ou com sinais de vazamento;

2. produtos com prazo de validade vencido ou em condições incompatíveis com a conservação e o cronograma de entrega;

3. produtos com alterações de cor, odor, sabor ou textura incompatíveis com suas características próprias;

4. produtos transportados ou conservados em condições inadequadas de temperatura;

5. produtos que apresentem evidências de fraude, adulteração, contaminação ou deterioração;

6. produtos sem a identificação e rotulagem exigidas pela legislação aplicável.

5.9.1.5 Quando aplicável, a embalagem deverá apresentar, no mínimo, as informações exigidas pela legislação vigente, tais como denominação de venda, identificação do fabricante ou produtor, lote, data de fabricação, prazo de validade, lista de ingredientes, declaração de alergênicos, peso líquido e identificação do registro ou inspeção sanitária, quando exigível.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
6.2 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
6.3 - Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
6.4 - Designar o Gestor e o fiscal do Contrato, os quais exercerão, pessoalmente ou através de empregados designados, a fiscalização dos serviços, verificando se os serviços estão sendo cumpridos nos moldes deste Contrato e do *ANEXO I - Termo de Referência*, sendo que essa fiscalização não isenta a CONTRATADA da necessidade de realizar a supervisão dos serviços;
6.5 - Efetuar o pagamento a Contratada do valor correspondente a prestação de serviços do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
6.6 - Aplicar a Contratada as sanções previstas na lei e neste Contrato;
6.7 - Cientificar a procuradoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
6.8 - Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;
6.9 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
6.10 Compete à Secretaria Municipal de Educação:

- Emitir as autorizações ou solicitações de fornecimento, conforme o cronograma estabelecido;
- Informar os locais, quantidades e datas de entrega;

- Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento;
- Realizar o recebimento e a conferência dos produtos;
- Comunicar à contratada eventuais irregularidades ou desconformidades identificadas;
- Solicitar a substituição dos produtos recusados, quando necessário;
- Atestar o recebimento dos produtos efetivamente entregues e em conformidade;
- Efetuar os pagamentos devidos, após o cumprimento das condições estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

7.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei n° 8.078/1990.

7.3. Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

7.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo Fiscal ou Gestor do Contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

7.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

7.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, o valor correspondente aos danos sofridos.

7.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante e não poderá onerar o objeto do Contrato.

7.8. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto à Contratante, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.

7.9. Tomar todas as providências necessárias à fiel entrega dos bens, objeto do Contrato.

7.10. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização dos serviços pela Contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

7.11. Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. A contratada deverá:

- Cumprir integralmente as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto de Venda, na chamada pública e no contrato;

- Fornecer os produtos em conformidade com as especificações, quantidades, pesos, apresentações e demais características estabelecidas;

- Fornecer produtos próprios para consumo, observando as condições de qualidade, higiene, conservação, embalagem, transporte e armazenamento exigidas para cada produto;

- Manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;

- Possuir e apresentar, quando exigível em razão da natureza do produto, a documentação sanitária e de inspeção correspondente;

- Realizar as entregas nos locais, datas e horários estabelecidos no cronograma da Secretaria Municipal de Educação;

- Garantir condições adequadas de transporte e conservação dos produtos, especialmente daqueles que necessitem de refrigeração ou congelamento;

- Substituir, sem ônus para a Administração, os produtos recusados por apresentarem desconformidade com as especificações deste Termo de Referência ou condições inadequadas de qualidade, conservação, embalagem ou transporte;

- Comunicar imediatamente à contratante qualquer situação que possa comprometer o fornecimento dos produtos;

- Fornecer produtos de produção própria, observadas as condições estabelecidas na legislação do PNAE e na documentação apresentada no procedimento de contratação.

7.13 Transportar os produtos de acordo com as normas da ANVISA, conforme a especificidade exigida de cada produto.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas da presente licitação onerarão as seguintes dotações orçamentárias, conforme abaixo:

- Assistência Educacional (Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Infantil, Ficha nº 166, Código de Aplicação: 210 001, Fonte de Recurso: 0 0500, Material de Consumo, 020605.12.306.0039.2019.0000.3.3.90.30.00.
- Assistência Educacional (Manutenção da Merenda Escolar- Ensino Infantil, Ficha nº 167, Código de Aplicação: 210 003, Fonte de Recurso: 0 0500, Material de Consumo, 020605.12.306.0039.2019.0000.3.3.90.30.00.
- Assistência Educacional (Manutenção da Merenda Escolar, Ensino Fundamental, Ficha nº 170, Código de Aplicação: 220 002, Fonte de Recurso: 0 0500, Material de Consumo, 020605.12.306.0039.2020.0000.3.3.90.30.00.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

9.2 A CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:
9.2.1 Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;

9.2.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa da CONTRATADA, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

9.2.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

9.3. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
9.3.1. as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
9.3.2 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133/21.

9.4. O eventual reequilíbrio econômico-financeiro, para restabelecer relação que as partes pactuaram inicialmente neste instrumento, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução deste Contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida neste instrumento, considerará:
9.4.1. a demonstração efetiva de que o desequilíbrio já tenha ocorrido, ou seja, demonstrar que o “prejuízo” já foi efetivamente suportado pelo Contratado;
9.4.2. o pedido de revisão deve ser subsidiado por conjunto probatório robusto que justifique a sua razoabilidade e proporcionalidade frente ao efetivo desequilíbrio suportado pelo Contratado.

9.5. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste Contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este Contrato se aderirá.

CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
10.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei, o licitante que, a contratada que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

10.2. A sanção de impedimento de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada também àqueles que:
a) retardarem a execução do objeto contratual;
b) demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração;
c) fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.

10.3. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
10.3.1. advertência;
10.3.2. multa de mora;
10.3.2.1. multa de 10% (dez por cento) sobre a parcela remanescente, no caso de inexecução parcial do contrato;
10.3.2.2. multa de 1% (um por cento), por dia de atraso, sobre o valor correspondente a entrega que estiver em desacordo com os prazos estipulados, até o limite de 10 (dez) dias;
10.3.2.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de sua inexecução total;
10.3.2.4 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou do item correspondente, no caso de constatação, pelo Município, de que o material fornecido é diverso das especificações e/ou má qualidade; e
10.3.2.5. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso recusa injustificada de assinar/receber o contrato.

10.4. As multas são independentes entre si; a aplicação de uma, não exclui a aplicação de outras, bem como das demais penalidades previstas em lei.

10.5. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

10.6. O valor das multas eventualmente aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Itapira, dentro do prazo de 10 (dez) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial. Na impossibilidade, será o valor inscrito na Dívida Ativa, para cobrança judicial.

10.7. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

10.8. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

10.9. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO DO CONTRATO
11.1. Este instrumento pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n° 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.1.1. nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da Lei n° 14.133/21.
11.1.1.1. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato;
11.1.1.2. se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
11.2.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
11.2.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
11.2.3. indenizações e multas.
11.3. A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de Termo Indenizatório.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL
12.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º XXX/2026, pela Resolução CD/FNDE nº. 26 de 17 de junho de 2013, Lei n° 11.947/2009 e a Lei n° 14.133/2021, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO
13.1. Incumbirá a Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei n° 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, § 2°, da Lei n° 12.527, de 18 de novembro de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, na Lei Complementar n° 123, de 2006, e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
15.1 O encaminhamento de cartas e documentos recíprocos referentes a este contrato, serão consideradas como efetuadas, se entregues através de protocolo aos destinatários abaixo:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
A/C:
Rua João de Moraes, 490
Centro – Itapira/SP
CEP 13.970-000

CONTRATADA:
RAZÃO SOCIAL:
ÓRGÃO E/OU FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL:
ENDEREÇO COMPLETO:
CEP/CIDADE/ESTADO

Parágrafo Único – Fica definido neste instrumento, que o Sr. (a). _____, será o GESTOR do contrato e o Sr(a) xxxxxxxx será o fiscal do contrato, ficando a seu encargo o gerenciamento das comunicações, verificação das medições, problemas na obra, bom andamento dos trabalhos, vigência do contrato, tramitação de notas fiscais, bem como outros atos que se referem a este.

15.2. Caberá ao Fiscal Técnico, determinar providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento contratual, bem como enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico.

15.3. A Contratante, poderá rejeitar no todo ou em parte o objeto contratado, sem ônus para a Prefeitura Municipal de Itapira, se executado em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, bem como na proposta vencedora.

15.4. O Fiscal Técnico apresentará ao preposto do Contratado a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade do cumprimento deste instrumento.
15.5. Em hipótese alguma, será admitido que o próprio Contratado materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação e realização do objeto contratado.

15.6. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pelo Contratado ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no presente contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção contratual, conforme disposto no artigo 137 da Lei n° 14.133/21.

15.7. O Contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

15.8. A conformidade da execução do objeto deverá ser verificada juntamente com a proposta do Contratado que contenha a relação detalhada do mesmo, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca e qualidade.

15.9. O Fiscal Técnico anotará em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO DO CONTRATO

16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n° 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
16.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a **CONTRATADA** devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
16.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
16.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa **CONTRATADA** para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da **CONTRATADA**, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
16.6 - Fiscalização

16.6.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos gestores do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
16.7 Constituem atividades a serem exercidas pelo gestor de contratos:
I - Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços ou da entrega de material, no caso de fornecimento parcelado que culmine em instrumento contratual;
II - Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, do seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;
III - Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
IV - Expedir a ordem de início, no caso de prestação de serviços;
V - Encaminhar cópia do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, para subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
VI - Verificar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação necessária à formalização do contrato, bem como mantê-la atualizada, nos termos da lei e do contrato;
VII - Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
VIII - Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
IX - Manter o controle do prazo de vigência e da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;
X - Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade demandante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
XI - Verificar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato;
XII - Verificada a existência de qualquer infração contratual, apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
XIII - Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
XIV - Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da **CONTRATADA**, atualizando-as sempre que necessário;
XV - Emitir declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, ouvido o fiscal do contrato;
XVI - Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo Plano de Contratações Anual;
XVII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.
16.8 - Fiscalização Técnica
16.8.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
16.9 Constituem atividades a serem exercidas pelo fiscal de contrato:

I - Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando ao gestor de contratos aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da **CONTRATADA**, das faltas ou defeitos observados;
II - Recepcionar da **CONTRATADA**, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato, conferi-los e encaminhá-los ao gestor de contratos;
III - Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual, atestar a respectiva nota fiscal ou fatura e encaminhá-la ao gestor de contratos;
IV - Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza; V - Consultar a unidade demandante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
VI - Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
VII - Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

16.10 - São obrigações do Contratante:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
i) Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
j) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
k) A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
l) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
m) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
n) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.
o) Fornecer por escrito às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Para dirimir as questões que porventura surgirem no cumprimento deste termo contratual, e que não forem resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Itapira (SP), com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo com as disposições contidas no presente contrato, assinam este instrumento os representantes da Prefeitura Municipal de Itapira e a **CONTRATADA**, na pessoa dos seus representantes legais.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em .... (....) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, xx de xxxxxxxxx de xxxx

CONTRATANTE

CONTRATADA

AS TESTEMUNHAS:

_____
(a)

_____
(a)

ANEXO III

PROJETO DE VENDA DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

CHAMADA PÚBLICA N° XXX/2026

I - ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC		
1. Nome Da Entidade Prefeitura Municipal De Itapira	**2. CNPJ:** 45.281.144/0001-00	**3. Município:** Itapira/SP
4. Endereço: Rua João de Moraes, 490 - Centro	**5. FONE:** (19) 3443-9180	**6. Nome do representante e e-mail** licitacoes@itapira.sp.gov.br

II – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES		
A – Grupo Formal		
1. Nome do Proponente	2. CNPJ:	3. Nº da DAP Jurídica
4. Endereço:	5. Município:	6. CEP:
7. Nome do representante legal	8. CPF:	9. DDD/Fone:
10. Banco	11. Nº da Agência:	12. Nº da Conta Corrente
B – Grupo Informal		
1. Nome da Entidade Articuladora		2. Cadastro no SIBRATER
3. Endereço	4. Município	5.CEP
6. CNPJ:	7. E-mail:	8.DDD/Fone

C - FORNECEDORES PARTICIPANTES (APENAS GRUPO INFORMAL)

	1. Nome	**2. CPF**	**3. DAP**	**4. Nº Banco e Agência**	**5. Nº da Conta Corrente**
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS						
1. Identificação do Agricultor Familiar		2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5.Preço p/ Unidade	6. Valor Total
1	Nome: Nº DAP:				R$	
2	Nome: Nº DAP:				R$	
3	Nome: Nº DAP:				R$	
4	Nome: Nº DAP:				R$	
5	Nome: Nº DAP:				R$	
6	Nome: Nº DAP:				R$	
Total do Projeto:						

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2. Unidade	3. Quantidade	4. Preço/Unidade	5. Valor Total por Produto
Total do Projeto:				

V - DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DA ENTREGA DOS PRODUTOS

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações conferem com as condições de fornecimento

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÕES

DECLARAÇÃO

A Pessoa jurídica _____(endereço) _____, cidade de _____ _____CNPJ _____ neste ato representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº xxxxxx, RG nº xxxxxxx,

DECLARA que:
Assume inteira responsabilidade pela inexistência de fatos que possam impedir a sua habilitação no presente chamamento, e ainda pela autenticidade de todos os documentos apresentados QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e

a) QUE recebeu todos os documentos e informações, sendo orientado acerca de todas as regras, direitos e obrigações previstas no **Edital de Chamamento nº 001-2024**, acatando-as em sua totalidade.

b) QUE tem conhecimento do objeto para o qual solicita credenciamento e que o realizará de forma satisfatória.

c) QUE tem conhecimento das formas de seleção e convocação para a prestação e realização do objeto, bem como das formas e condições de pagamento.

d) Não possui em seu quadro funcional, nem irá contratar empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento.

e) QUE não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal e art. 68, VI, da Lei Federal 14.133/2021;

f) QUE até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação/credenciamento, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, de _____ de 2024.

_____
Nome e Assinatura do Preponente

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE PELO CONTROLE DO ATENDIMENTO DO LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA DOS COOPERADOS/ASSOCIADOS (GRUPOS FORMAIS) (GRUPOS INFORMAIS) e (FORNECEDORES INDIVIDUAIS).

O(A) (nome do Grupo Formal) _____, CNPJ nº _____, DAP jurídica nº _____ com sede _____, neste ato representado(a) por (nome do representante legal de acordo com o Projeto de Venda) _____, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº _____, CPF nº _____, nos termos do Estatuto Social, DECLARA que se responsabilizará pelo controle do limite individual de venda de gêneros alimentícios dos Agricultores e Empreendedores de Base Familiar Rural que compõem o quadro social desta Entidade, no valor de R$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ANO CIVIL/ ENTIDADE EXECUTORA referente à sua produção, considerando os dispositivos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020 que regem o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais documentos normativos, no que couber.

Local, ____/____/_____

_____
Nome e Assinatura do Preponente

ANEXO V
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
CADASTRO DO RESPONSÁVEL

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N°:
OBJETO:

Nome:	
Cargo:	
CPF:	
Período de gestão:	

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)

ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:
CONTRATADA:
CONTRATO N° (DE ORIGEM):
OBJETO:
ADVOGADO(S): (*)

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local/data

Autoridade Máxima do Órgão:
ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:
GESTOR DO ÓRGÃO:

Nome:
Cargo
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura:_____

Responsáveis pela Homologação do Certame:

Nome:

Cargo:

CPF:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:
Nome:
Cargo:
CPF:
RG:
Data de Nascimento:
Endereço residencial completo:
E-mail institucional:
E-mail pessoal:
Telefone(s):

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:
Nome: _____
Cargo:_____
CPF: _____ RG: _____
Data de Nascimento: ____/____/_____
Endereço residencial completo: _____
E-mail institucional _____
E-mail pessoal:_____
Telefone(s):_____

Assinatura: _____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:
CNPJ:
CONTRATADA:
CNPJ Nº
CONTRATO N°
DATA DA ASSINATURA: ___/____/_____
VIGÊNCIA:
OBJETO:
VALOR (R$):

Declara(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.
Em se tratando de obras/serviços de engenharia: Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

LOCAL e DATA:
RESPONSÁVEL: (nome, cargo, e-mail e assinatura)